



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087
CPNJ: 75.458.836/0001-33

LEI Nº. 997/2013

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º <u>16.455</u>
Folha N.º <u>28</u>
Em <u>20</u> / <u>03</u> / <u>2013</u>

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR, SR. PEDRO CASTANHARI, "A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DA PORTARIA, Nº 459, DE 15/03/2012, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL, Nº 11.350, DE 05/10/2006, CUJA PORTARIA DO M.S. CONCEDE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS - UM INCENTIVO ADICIONAL OU INCENTIVO FINANCEIRO, A PARTIR DO MÊS DE JANEIRO DE 2012". E, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, APROVOU E EU PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI

Artigo 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul/PR, em cumprimento à Portaria, nº 459, de 15/03/12, do Ministério da Saúde, proceder o repasse



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087
CPNJ: 75.458.836/0001-33

de R\$ 871,00, à cada ACS como **valor do incentivo financeiro**, determinando pela respectiva Portaria.

Artigo 2º - O valor do incentivo financeiro, à cada agente comunitário de saúde - ACS - será repassada, como parcela extra, comumente, no mês de aniversário do agente.

Parágrafo Único: - O valor do incentivo financeiro, ao ACS, poderá ser pago em 03, (três), parcelas, iguais, a fim de não onerar a Fazenda Pública, de acordo com as partes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com as determinações da Portaria 459, de 15/03/12, do M.S, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de março de 2013.

PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal.